

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG003221/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/09/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054553/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.202802/2023-91
DATA DO PROTOCOLO: 26/09/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13621.201651/2023-54
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13/09/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PREST SERV EM ASSEIO CONS HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE, CNPJ n. 17.454.711/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO DA SILVA;

E

SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS DE MINAS GERAIS - SINDICON MG, CNPJ n. 25.568.882/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS EDUARDO ALVES DE QUEIROZ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) "**Profissional dos Empregados em edifícios e condomínios residenciais, comerciais ou mistos (vertical e horizontal), zeladores, porteiros, vigias, faxineiros, recepcionistas, cabineiros (ascensoristas), serventes, condomínios, Condomínios de shopping Centers, inclusive os empregados administrativos dos referidos edifícios e condomínios nos municípios de Belo Horizonte, Betim, Brumadinho, Caeté, Confins, Contagem, Esmeraldas, Florestal, Ibirité, Igarapé, Itabirito, Itaguara, Itatiaiuçu, Jaboticatubas, Juatuba, Lagoa Santa, Mateus Leme, Matozinhos, Mario Campos, Nova Lima, Nova União, Pedro Leopoldo, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Rio Manso, Sabará, Santa Luzia, São João das Bicas, São José da Lapa, Sarzedo, Taquaraçu de Minas, todos do Estado de Minas Gerais**" e "**Econômica dos Condomínios Comerciais, Residenciais e Mistos, Horizontais e Verticais**", com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG, Betim/MG, Brumadinho/MG, Caeté/MG, Confins/MG, Contagem/MG, Esmeraldas/MG, Florestal/MG, Ibirité/MG, Igarapé/MG, Itabirito/MG, Itaguara/MG, Itatiaiuçu/MG, Jaboticatubas/MG, Juatuba/MG, Lagoa Santa/MG, Mário Campos/MG, Mateus Leme/MG, Matozinhos/MG, Nova Lima/MG, Nova União/MG, Pedro Leopoldo/MG, Raposos/MG, Ribeirão das Neves/MG, Rio Acima/MG, Rio Manso/MG, Sabará/MG, Santa Luzia/MG, São Joaquim de Bicas/MG, São José da Lapa/MG, Sarzedo/MG e Taquaraçu de Minas/MG.**

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - CONSIDERAÇÕES

Considerando que ao celebrarem a Convenção Coletiva de Trabalho, com vigência a partir de 1º de setembro de 2023 até 31 de agosto de 2024, registrada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Minas Gerais - SRTE/MG - sob o nº **MG003124/2023**, em **13/09/2023** nela não se regulamentou em sua Cláusula Décima Sexta, as

hipóteses de isenção das contribuições para o *Programa de Assistência Familiar – PAF*; **considerando** que alguns condomínios que querem continuar executando diretamente, por si ou por convênio, as utilidades do inciso III da Cláusula Décima Quinta; **considerando**, ainda, que o Auxílio Aposentadoria por Acidente não obstaculiza o direito à indenização por danos materiais e extrapatrimoniais do empregado acidentado, **resolvem**, firmar o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as seguintes condições de trabalho:

CLÁUSULA QUARTA - OPÇÃO - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR – PAF

O empregador que optar por assumir diretamente e/ou por convênio com terceiros, integral e gratuitamente, as mesmas utilidades a que se referem os incisos III a VI da Cláusula Décima Quinta para seus empregados, cônjuge e todos os seus dependentes, ficará isento de realizar as obrigações referidas na Cláusula Décima Sexta. ambas, da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, com vigência de 1º de setembro de 2023 até 31 de agosto de 2024, registrada no SRTE/MG sob o nº **MG003124/2023**, em **13/09/2023**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para obter a isenção a que se refere o *caput*, o empregador deverá comunicar ao SINDEAC e ao SINDICON, enviando-lhes, até o dia 30 de outubro de 2023, cópia do convênio e/ou documento capaz de demonstrar ter condições de realizar para seus empregados, seus cônjuges e dependentes, todas aquelas utilidades dos incisos III a VI da Cláusula Décima Quinta, da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregadores isentos das contribuições para custeio da assistência médica e odontológica, a que se referem o inciso III, letras A (Consultas médicas), B (exames de Eletrocardiograma e de Mamografia), C (Exames Laboratoriais), D (Exames médicos ocupacionais) e F (Consultas odontológicas) responderão, ainda, pelas utilidades dos incisos IV (Auxílio Funeral), V (Auxílio Aposentadoria por Invalidez) e VI (Assistência Social).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Enquanto não formalizada a comunicação a que se refere o parágrafo primeiro, presume-se que o empregador optou por cumprir as suas obrigações pelo *Programa de Assistência Familiar – PAF*.

PARÁGRAFO QUARTO – Constatada a incapacidade do empregador de atender aos seus empregados, cônjuge e dependentes, integralmente e de forma gratuita, quaisquer daquelas utilidades do inciso III da Cláusula Décima Quinta, deverá pagar ao SINDEAC, desde a data base, as contribuições a que se refere o *caput* da Cláusula Décima Sexta da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024 (SRTE/MG nº **MG003124/2023**) e responderá, também,, pelas contribuições do seu parágrafo segundo, tudo acrescido da multa de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO QUINTO - Independentemente da multa a que se refere o parágrafo anterior, os empregadores responderão, diretamente, ao empregado, seu cônjuge e dependentes pelos danos materiais e extrapatrimoniais decorrentes de sua mora.

CLÁUSULA QUINTA - ACIDENTE DO TRABALHO

A utilidade Auxílio Aposentadoria por Invalidez, a que se refere o inciso V, da Cláusula Décima Quinta da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024 (SRTE/MG nº **003124/2023**), não obstaculiza o direito à indenização por danos materiais e/ou extrapatrimoniais decorrentes do acidente de trabalho a que o empregado se vitimou.

CLÁUSULA SEXTA - ALCANCE

Todas as disposições fixadas nesse Termo Aditivo aplicam-se, também, à categoria econômica e profissional a que se refere a cláusula segunda da Convenção Coletiva de Trabalho de 2023/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - REVOGAÇÃO

Ficam revogadas as disposições em contrário.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em cinco vias de igual teor e forma, permanecendo inalteradas todas as demais Cláusulas da Convenção Coletiva **2023/2024**, registrada na SRTE/MG

sob o nº **MG003124/2023**, em **13/09/2023**, que não foram, expressamente, aditadas, regulamentadas e/ou modificadas neste ato.

}

PAULO ROBERTO DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS E CONDOMINIOS, EM EMPRESAS DE PREST SERV EM ASSEIO CONS
HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE

CARLOS EDUARDO ALVES DE QUEIROZ
PRESIDENTE
SINDICATO DOS CONDOMINIOS COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS DE MINAS GERAIS - SINDICON MG

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA AGE DO SINDEAC

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE AGO DO SINDICON

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.